



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2652A

Quarta-feira, 15 de julho de 2026



Ações

futuras

para um

futuro melhor



FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2652A

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Fazenda	3
Atos Administrativos	3
Atas de Reunião	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 524, de 14 de julho de 2026

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 280.000,00, autorizado pela Lei 7.341, de 05 de dezembro de 2025)

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA, Prefeito em exercício do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados a:

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

03 Operação

057 17.512.0045.2.124.0000 Gestão Operacional - 100.0000,00 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

03 Operação

065 17.512.0045.2.124.0000 Gestão Operacional - 180.0000,00 - 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

TOTAL R\$ 280.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 SAEV AUTARQUIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

02 Projetos e Obras

041 17.512.0046.1.031.0000 Renovação e Aquisição de Equipamentos nos Sistemas de Captação de Água - 280.000,00 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.

TOTAL..... R\$ 280.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 7.340 de 05 de dezembro de 2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os programas, metas e ações da Lei 7.341, de 05 de dezembro de 2025 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7.341 de 05 de dezembro

de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 14 de julho de 2026.

Luiz Fernando Góes Liévana

Prefeito Municipal em Exercício

Osvaldo Carvalho da Silva

Superintendente da Saev Ambiental

Edison Marco Caporalin

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Atas de Reunião

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 014/2026

REALIZADA EM: 15/07/2026 (quarta-feira)

Ao décimo quinto (15) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas (9h), reuniram-se na Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, Vila América, os membros da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos, nomeados pelo Decreto Municipal nº 19.033, de 21 de maio de 2025 e convocados conforme publicação no Diário Oficial do Município de Votuporanga, no dia 13 de julho de 2026, ano XI em sua edição nº 2650A.

A sessão foi aberta pela presidente, Dra. Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari e sem delongas, passou à pauta de julgamento.

Os processos pautados tiveram as seguintes deliberações:

PROTOCOLO Nº 4427/2026 - DE: 27/05/2026 - REQUERENTE: LUIZ LIMA - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: JOSNEIMAR F. DE FREITAS: RECURSO DE OFÍCIO - SAEV AMBIENTAL - MULTAS APLICADAS POR IMPEDIMENTO DE ACESSO AO HIDRÔMETRO - ART. 68, INCISO XV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.729/2025 - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO, REDUZINDO A PENALIDADE EM 60%, NOS TERMOS DO ART. 69, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL - REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA IRREGULARIDADE - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU EXCESSO NA DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO



POR VOTAÇÃO UNÂNIME.

PROTOCOLO Nº 3322/2026 - DE: 27/05/2026 - REQUERENTE: ROBERTO CARLOS LARANJA - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: MAURILO P. DE MORAIS: RECURSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES TÉCNICOS DA SAEV AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO APÓS A LAVRATURA DO AUTO. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DE NORMA MUNICIPAL ESPECÍFICA QUE PREVÊ A MINORAÇÃO DA SANÇÃO EM CASO DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PREVALÊNCIA DA LEI ESPECÍFICA SOBRE A GERAL QUANDO MAIS FAVORÁVEL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA POR NÃO ENCONTRAR QUALQUER VÍCIO QUE A INVALIDE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 5665/2026 - DE: 27/05/2026 - REQUERENTE: MARLI APARECIDA RUBIO - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: LUAN VINICIUS L. PIMENTA: RECURSO DE OFÍCIO — MULTA ADMINISTRATIVA — HIDRÔMETRO SEM LIVRE ACESSO — REGULARIZAÇÃO POSTERIOR — REDUÇÃO DE 60% PREVISTA EM LEI — RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR — MANUTENÇÃO DA DECISÃO — RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 2248/2026 - DE: 27/05/2026 - REQUERENTE: FLAVIO PRATES - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: WAGNER HASHIMOTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO APROVADO PELA PRESIDÊNCIA. RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO.

PROTOCOLO Nº 1811/2026 - DE: 27/05/2026 - REQUERENTE: ALESSANDRO ANTONIO PASSIFICO - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: JOSNEIMAR F. DE FREITAS: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PADRÃO TÉCNICO DA CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO. CIÊNCIA TARDIA DA NOTIFICAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ. REGULARIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE DENTRO DO PRAZO PRORROGADO PELA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, BOA-FÉ E EFICIÊNCIA. CANCELAMENTO DAS MULTAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 6215/2026 - DE: 10/06/2026 - REQUERENTE: NEIDE SOUSA DE OLIVEIRA - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: MAURILO P. DE MORAIS: RECURSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES TÉCNICOS DA SAEV AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO APÓS A LAVRATURA DO AUTO. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DE NORMA MUNICIPAL ESPECÍFICA QUE PREVÊ A MINORAÇÃO DA SANÇÃO EM CASO DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PREVALÊNCIA DA

LEI ESPECÍFICA SOBRE A GERAL QUANDO MAIS FAVORÁVEL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA POR NÃO ENCONTRAR QUALQUER VÍCIO QUE A INVALIDE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 6818/2026 - DE: 10/06/2026 - REQUERENTE: DANIEL ANTONIO LUCAS CAMARGO - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: LUAN VINICIUS L. PIMENTA: RECURSO DE OFÍCIO — MULTA ADMINISTRATIVA — REGULARIZAÇÃO POSTERIOR — REDUÇÃO DE 60% PREVISTA EM LEI — MANUTENÇÃO DA DECISÃO — RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 6250/2026 - DE: 10/06/2026 - REQUERENTE: ODAIR AILTON PISTILLO - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: JOSNEIMAR F. DE FREITAS: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPEDIMENTO DE ACESSO AO CAVALETE E NÃO ADEQUAÇÃO AO PADRÃO CPH. REGULARIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE MULTA. APLICAÇÃO DO ART. 69, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.729/2025. REDUÇÃO DA PENALIDADE EM 60%. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FINALIDADE ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 6356/2026 - DE: 10/06/2026 - REQUERENTE: VALMIR ROSA - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: MAURILO P. DE MORAIS: RECURSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES TÉCNICOS DA SAEV AMBIENTAL. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO APÓS A LAVRATURA DO AUTO. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. APLICAÇÃO DE NORMA MUNICIPAL ESPECÍFICA QUE PREVÊ A MINORAÇÃO DA SANÇÃO EM CASO DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PREVALÊNCIA DA LEI ESPECÍFICA SOBRE A GERAL QUANDO MAIS FAVORÁVEL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA POR NÃO ENCONTRAR QUALQUER VÍCIO QUE A INVALIDE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

PROTOCOLO Nº 5756/2026 - DE: 10/06/2026 - REQUERENTE: CLEIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA - TIPO: OFÍCIO - MEMBRO/RELATOR: LUAN VINICIUS L. PIMENTA: RECURSO DE OFÍCIO — MULTA ADMINISTRATIVA — DANO AO HIDRÔMETRO — AUSÊNCIA DE PROVA DA RESPONSABILIDADE DA USUÁRIA — EQUIPAMENTO EM ÁREA EXTERNA E DE LIVRE ACESSO — CANCELAMENTO DA PENALIDADE — MANUTENÇÃO DA DECISÃO — RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Após a pauta de julgamento ocorreu a distribuição de



processos e estão listados no Anexo I, que integra esta ata e antes do encerramento da sessão, a Presidente agradeceu todos os presentes e reforçou os trabalhos desta Junta de Recursos Fiscais e Administrativos.

Antes de proceder ao encerramento, a presidente da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos convocou os membros para a sessão extraordinária de julgamento dos processos distribuídos em 08/07/2026. Por constatar a presença de processos pendentes do mês de junho e entender prudente julgá-los com brevidade, fixou a referida sessão para o dia 17 de julho de 2026 (sexta-feira), às 9h, na Câmara Municipal de Votuporanga, conforme a pauta detalhada na tabela abaixo:

PROCESSOS PARA JULGAMENTO NO DIA 17/07/2026

PROT	ANO	DATA	REQUERENTE	TIPO	MEMBRO/RELATOR
7850	2026	12/06/2026	MAYKON DAVID DA SILVA BARROS	OFICIO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA
7904	2026	15/06/2026	M E G ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S S LTDA	OFICIO	MAURILO P. DE MORAIS
8055	2026	17/06/2026	BRUNA SILVA SANTANA	OFICIO	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
8020	2026	19/06/2026	FABIO ANTONIO PREVIATO	OFICIO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA
8187	2026	19/06/2026	COOPEVO COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA	OFICIO	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
8145	2026	22/06/2026	B N S PRADELA SERVICOS MEDICOS LTDA	OFICIO	MAURILO P. DE MORAIS

A Presidente enalteceu a conduta dos participantes e encerrou a sessão agradecendo, novamente, a presença de todos.

Estiveram presentes os relatores titulares: Luan Vinícius Lacerda Pimenta, Maurilo Pimenta de Moraes, Wagner Hashimoto, Josneimar Ferreira de Freitas, além da presidente da sessão, Dra. Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às nove horas e quarenta e dois minutos (09h42min) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Wagner Hashimoto, RG 32.XXX.XXX-6 SSP/SP), secretário e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 15 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Danna Santos de O. Cezar

Morial Pignatari

Presidente - RG: 9XX.XXX

(assinado digitalmente)

Maurilo Pimenta de Moraes

Membro - RG 29.XXX.XXX-2

SP

(assinado digitalmente)

Josneimar Ferreira de Freitas

Membro - RG 17.XXX.XXX -1

SP

(assinado digitalmente)

Wagner Hashimoto

Membro/ Secretário - RG 32.

XXX.XXX -6 SP

(assinado digitalmente)

Luan Vinicius Lacerda Pimenta

Membro - RG 47.XXX.XXX -4

SP

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REALIZADA EM: 15/07/2026 (quarta-feira)

Foram distribuídos nesta Sessão Ordinária o(s) processo(s) abaixo listados, com julgamento a ser agendado após publicação no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP.

PROT	ANO	DATA	REQUERENTE	TIPO	MEMBRO/RELATOR
8312	2026	25/06/2026	V GARCIA FARELEIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA	OFICIO	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
7793	2026	08/07/2026	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	OFICIO	WAGNER HASHIMOTO
8390	2026	08/07/2026	IMOBILIÁRIA DUMBRA	OFICIO	MAURILO P. DE MORAIS
6990	2026	08/07/2026	LUCIANO SÉRGIO LEITE VIANA	OFICIO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA

PROCESSOS EM DILIGÊNCIAS, PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU EM VISTA DE RELATOR.

PROT	ANO	DATA	REQUERENTE	TIPO	MEMBRO/RELATOR
2248	2026	27/05/2026	FLAVIO PRATES	OFICIO	WAGNER HASHIMOTO

Votuporanga/SP, 15 de julho de 2026.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 08 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a Inscrição de Programa de Atendimento ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Votuporanga e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga - CMDCA, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4.438, de 20 de maio de 2008, que regula a constituição e



o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

Considerando os critérios estabelecidos no ECA, na Resolução CMDCA nº 13, de 11 de outubro de 2022, e demais legislações vigentes;

Considerando o Parecer da Comissão de Normas, Registros e Visitas do CMDCA, emitido em 30 de junho de 2026, favorável à inscrição do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola no CMDCA, que atende aos requisitos legais e normativos;

Considerando, ainda, a deliberação da Plenária do CMDCA, em sua 268ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica deferido o Registro do Programa de Aprendizagem desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE) no CMDCA de Votuporanga-SP.

§ 1º. Os Programas deferidos são:

I – Ocupações Administrativas;
II – Assistente Administrativo Rural;
III – Auxiliar de Logística;
IV – Operador de Suporte de Hardware, Software e Rede;

V – Arco Comércio Atacadista e Varejista;

VI – Arco Administrativo;

VII – Arco Bancário – Adolescente.

§ 4º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Emitir os Certificados de Registro de Inscrição do programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução;

II – Comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária a relação das entidades, serviços e programas registrados.

Art. 2º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 15 de julho de 2026.

Regiane Nogueira Sacafem

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Votuporanga, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOTUPORANGA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.438, de 20 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, visando assegurar atendimento integrado, humanizado e especializado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga – CMDCA, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e intersetorial.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação, integração, planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede de Cuidado e Proteção Social, visando assegurar atendimento integrado, qualificado e humanizado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, do Decreto Federal nº 9.603/2018 e da Resolução CONANDA nº 235/2023.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – promover a articulação permanente entre os órgãos e instituições integrantes da Rede de Proteção;

II – elaborar, implementar, acompanhar e revisar o fluxo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – propor estratégias para o fortalecimento e o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;



IV – acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela Rede de Proteção, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

V – identificar fatores estruturais e situações de vulnerabilidade que contribuam para a ocorrência das diversas formas de violência, considerando aspectos sociais, econômicos, territoriais, étnico-raciais, culturais, de gênero e de deficiência;

VI – propor ações integradas de prevenção, enfrentamento e superação das violências contra crianças e adolescentes;

VII – fomentar a capacitação permanente dos profissionais que atuam na Rede de Proteção;

VIII – promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, direitos humanos e demais áreas correlatas;

IX – subsidiar o CMDCA na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente;

X – elaborar recomendações, estudos e propostas que contribuam para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. O Comitê deverá considerar, na elaboração de suas estratégias e deliberações, as diferentes formas de violência previstas na legislação vigente, bem como os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da escuta especializada, da não revitimização, da intersectorialidade e do respeito à diversidade.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil que integram a Rede de Proteção Social, assegurada, sempre que possível, a participação paritária entre os segmentos.

§ 1º Integrarão o Comitê representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal da Saúde;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal da Cultura;

V – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Poderão integrar o Comitê, mediante convite do CMDCA e indicação formal de seus respectivos órgãos ou instituições, representantes dos seguintes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

I – Ministério Público do Estado de São Paulo;

II – Poder Judiciário, por intermédio da Vara da Infância e da Juventude;

III – Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio da

Delegacia de Defesa da Mulher;

IV – Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

V – Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI – outros órgãos e instituições públicas ou privadas cuja participação seja considerada relevante para o fortalecimento da Rede de Proteção.

§ 3º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente.

§ 4º A participação dos órgãos previstos no § 2º observará a autonomia administrativa e funcional de cada instituição.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as deliberações, encaminhamentos e responsáveis pela execução das ações.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, especialistas, representantes de outros órgãos e instituições, sem direito a voto.

Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida por membros eleitos entre seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões e acompanhar o cumprimento das deliberações.

Art. 7º O Comitê elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, disciplinando sua organização, funcionamento, competências complementares, forma de convocação, quórum de deliberação e demais procedimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º As ações do Comitê deverão observar os princípios do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 9º O exercício da função de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de percepção de vantagem pecuniária em razão de sua participação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 15 de julho de 2026.

REGIANE NOGUEIRA SECAFEM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a homologação da composição do Comitê de Gestão



Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Votuporanga, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOTUPORANGA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.438, de 20 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Votuporanga, conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

• Titular: Daniela Soares de Azevedo

• Suplente: Elita Fernanda Lacerda

Secretaria Municipal da Saúde

• Titular: Danieli Aparecida Fortilli

• Suplente: Fabiana Helena Beneduzzi

Secretaria Municipal da Educação

• Titular: Juliana das Graças Conde Esteves

• Suplente: Sinelma Maria de Carvalho Teodoro de Oliveira Silvério

Secretaria Municipal da Cultura

• Titular: Thayane Bianca Cobacho de Oliveira

• Suplente: Simone Rosana Vieira dos Santos

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos

• Titular: Marcia Aparecida da Silva Fortes

• Suplente: Fabrício Kaiser Gralha Mareca

Conselho Tutelar

• Titular: Cristiana Aparecida Pereira

• Suplente: Rosa Helena

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

• Titular: Carlos Alberto Pereira

• Suplente: Terezinha de Oliveira Gonzaga

Delegacia de Defesa da Mulher de Votuporanga

• Titular: Edna Rita de Oliveira Freitas

• Suplente: Jairo Antônio Bertelli Pereira

Ministério Público do Estado de São Paulo

• Titular: Aguardando indicação formal.

• Suplente: Aguardando indicação formal.

Poder Judiciário – Vara da Infância e da Juventude

• Titular: Aguardando indicação formal.

• Suplente: Aguardando indicação formal.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Beneficente Caminho de Damasco

• Titular: Flavia Andrea Romano

• Suplente: Julia de Rezende Dantas da Silva

Associação Beneficente Lar Celina

• Titular: Natália da Silva Almeida

• Suplente: Rodrigo Pamplona Pereira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

• Titular: Kamilly Gabrielly Barbosa Matos

• Suplente: Glaucia Fernanda Palazan Soares

Centro Social de Votuporanga

• Titular: Lígia Oliveira de Melo da Silva

• Suplente: Camila Fernanda Santana Vasconcelos

Lar Frei Arnaldo

• Titular: Regiane Nogueira Secafem

• Suplente: Havila Nara Gomes Correia

Casa da Criança

• Titular: Marcos Antônio Graciano

• Suplente: Simone Aparecida dos Santos

AFUPACE – Recanto Tia Marlene

• Titular: Maryméia Di Franchi Rabello Filocomo

• Suplente: Dirceu Filócomo

Associação Beneficente Irmã Elvira

• Titular: Aparecida de Fátima Apparicio Gonçalves

• Suplente: Beatriz Aparecida Costa Pereira

Comunidade São Francisco de Assis

• Titular: Gabriel Salustiano

• Suplente: Luzia de Souza Pupim

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias

• Titular: Vanessa da Silva Cuim Van Haute

• Suplente: Nathalia Correia Xavier

Art. 2º A substituição dos representantes titulares ou suplentes deverá ser formalmente comunicada ao CMDCA pelo respectivo órgão ou entidade representada, sendo a alteração homologada por nova Resolução do Conselho.

Art. 3º Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos convidados integrarão o Comitê mediante manifestação formal de interesse e indicação oficial de seus representantes, respeitada a autonomia administrativa e funcional de cada instituição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 15 de julho de 2026.

Regiane Nogueira Secafem

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07 DE 08 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da



Comissão Temporária instituída pela Resolução CMDCA nº 02, de 15 de maio de 2026, para apuração de possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Conselho Tutelar de Votuporanga, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 4.438, de 20 de maio de 2008 e suas alterações, bem como pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02, de 15 de maio de 2026, que instituiu Comissão Temporária para apuração de possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Votuporanga;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Resolução prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos, mediante justificativa e aprovação pelo Plenário do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão, em razão da complexidade dos fatos apurados, da necessidade de análise detalhada da documentação apresentada, da realização de oitivas e da observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião realizada em 08 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de 15 de julho de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária instituída pela Resolução CMDCA nº 02, de 15 de maio de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas a composição, as competências e as demais disposições estabelecidas na Resolução CMDCA nº 02, de 15 de maio de 2026.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos dentro do prazo ora prorrogado e apresentar ao Plenário do CMDCA relatório circunstanciado contendo as conclusões, recomendações e os encaminhamentos que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 08 de julho de 2026.

Regiane Nogueira Secafem

Presidente do CMDCA



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 - Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br